

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 759, de 2016)

Suprime-se, do art. 39 da MPV nº 759, de 2016, a expressão “exceto nos casos de regularização fundiária de condomínios”.

SF/17116.28240-77

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo excepciona os condomínios do ônus de transferir ao patrimônio público terrenos relativos a vias públicas, áreas de uso comum do povo, prédios públicos e equipamentos urbanos. Com isso, cria nova forma de parcelamento do solo urbano inexistente na legislação pátria, que prevê apenas o loteamento e o desmembramento.

O condomínio instituído sobre lote já existe e ninguém cogita exigir-lhe doação de terrenos, pois isso já terá sido feito na origem do respectivo loteamento. O condomínio sobre gleba, que é o único a que o dispositivo se refere, é uma anomalia inexistente no direito brasileiro. Não se há que falar, portanto, em regularização de condomínio, mas em regularização do assentamento, de que resultará um novo bairro, com ruas e praças abertas ao público e não fechadas apenas aos moradores.

Mantido o dispositivo, criará-se um incentivo ao parcelamento irregular do solo na modalidade condomínio, pois os responsáveis ficarão dispensados de contribuir para as amenidades públicas de interesse da cidade.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM